



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAPAR E LINDAURA MERENDA ROZZETO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.500,00
CONTRATO N 019 /2016

De um lado, na condio de “LOCADOR”, a senhora Lindaura Merenda Rozzeto, portadora da cdula de identidade RG n 13.069.816/SSP/SP e CPF n 122.408.528-01 residente e domiciliado a Rua Ueta Thoiti n 162, Centro no Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo. E do outro lado, na condio de “LOCATRIO”, o municpio de Guatapar, Pessoa Jurdica de Direito Pblico Interno, com sede  rua dos Jasmins, 296 no C.N.P.J sob n 68.319748/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Exmo Senhor Samir Redondo Souto, brasileiro, casado, residente e domiciliado  rua Araucrias n 398, no Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo, portador do RG n 25.763.725-4/SSP-SP e do CPF n 270.143.038-05, tm entre si justo e contratado o que segue:

CLUSULA PRIMEIRA

O Municpio de Guatapar, neste instrumento designado na condio de “LOCATRIO” loca o imvel situado a rua Ueta Thoiti, n 162 - fundo, municpio de Guatapar, Estado de So Paulo, de propriedade da Senhora Lindaura Merenda Rozzeto para provimento de moradia da famlia de Luza Carrile portadora da Cdula de identidade RG n 336.629.854-7 SSP/SP e do CPF n 281.585.748-07, nos termos da Lei n 406 de fevereiro de 2005.

CLUSULA SEGUNDA

A vigncia do presente instrumento ter incio em 01 de Abril do corrente ano e se findar ao trmino de 09 (nove) meses de sua vigncia.
Pargrafo nico -Fica expressamente estabelecido de que o presente ajuste poder ter seu trmino antecipado, face  realizao das oras a que faz aluso a lei n 667 de 16 de dezembro de 2010 e suas alteraoes.

CLAUSULA TERCEIRA

O aluguel mensal fica estipulado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao LOCATRIO at o 5 dias til de cada ms.

CLUSULA QUARTA

As despesas oriundas do presente instrumento, correro por conta de recursos prprios do Municpio, sob a dotao oramentria prpria, suplementadas se necessrio, sub unidade

01 – Gabinete do Prefeito, sob dotao oramentria 3.3.90.36.00.00.00.00 “Outros Servios de Terceiros de Pessoa Fsica”, Ficha 05.

CLASULA QUINTA

O valor do aluguel constante do presente contrato ser fixo e irrealizvel durante o seu perodo de vigncia, conforme estipulada o artigo 11 da Lei Federal 8.800 de maio de 1994, observando o pargrafo 1 desde artigo, salvo em contrrio editadas pelo prprio Governo Federal.

CLASULA SEXTA

O LOCATRIO, obriga-se a manter o imvel locado em boas condies de higiene e limpeza, com aparelhos sanitrios e de iluminao, pinturas, telhado, vidraas fechadas, torneiras, pias, e demais acessrios em perfeitas condies de uso, funcionamento e conservao, devendo assim restituir, quando findo ou rescindido desde contrato, sem direito a reteno ou indenizao pr quaisquer benfeitorias ainda que necessrias, as quais ficaro desde logo incorporados ao prdio.

CLASULA STIMA

O LOCATRIO desde j faculta ao LOCADOR examinar ou visitar o prdio locado sempre entender conveniente.

CLASULA OITAVA

As partes elegem o foro da comarca de Ribeiro Preto de So Paulo, com excluso de qualquer outro pr melhor que seja, para dirimir quaisquer dvidas oriundas do presente instrumento.

CLASULA NONA

Tudo que for devido em razo deste contrato e no comportar o processo executivo, ser cobrado por ao judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso as custas dos honorrios advocatcios que o credor constituir para ressalva de seus.

CLASULA DCIMA

O LOCATRIO no poder sublocar, no seu todo ou em parte, o imvel, e dele usar de forma a no prejudicar as condies estticas e de segurana, moral bem como a tranuilidade e o bem-estar dos vizinhos.

Pargrafo nico- O LOCATRIO destinar nica e exclusivamente a locao do imvel para moradia da famlia de Luza Carrile portadora da Cdula de Identidade RG no 33.629.854-7 SSP /SP e CPF no 281.585.748-07, nos termos da Lei no 406 de 3 de fevereiro de 2005 e suas alteraes.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA

Fica estipulada a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na qual ira incorrer a parte que infringir qualquer clusula desde contrato, reservada a parte adimplente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locao, independente de qualquer formalidade.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA

As despesas proveniente de gastos com energia, gua, impostos e taxas referentes ao imvel objeto do presente contrato sero custeados pelo LOCATRIO.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em trs vias de igual teor e forma, para que um nico e legal efeito jurdico produzam, tudo na presena de duas testemunhas, que a todo o ato estiveram presentes.

Guatapar, 1o de Abril de 2016.

MUNICPIO DE GUATAPAR - LOCATRIO
SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito Municipal

LINDAURA MERENDA ROZZETO
RG no 13.069.816/SSP/SP e CPF no 122.408.528-01
LOCADOR

TESTEMUHAS

1 - _____ RG n. _____.

2 - _____ RG n. _____.